34ª EXPO

MIRANDA > 2026

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A EXPO MIRANDA é uma iniciativa do Município de Miranda do Corvo que tem como objetivo promover a atividade comercial, social e cultural, industrial, automóvel e agrícola, abrangendo ainda o turismo, o artesanato e a gastronomia local.

Constitui o maior certame económico, cultural e social do concelho, assumindo-se como um espaço de afirmação do território, de promoção do talento local e de fortalecimento da identidade colética de Miranda do Corvo. Ao longo dos anos, este evento consolidou um papel relevante na dinamização económica e na projeção externa do concelho, reunindo agentes económicos, associações, instituições e milhares de visitantes.

O certame conta com expositores de empresas do concelho e de várias regiões do país, oferecendo uma ocasião única para conhecer produtos e serviços de diversos setores locais e nacionais. É ainda uma oportunidade para fomentar parcerias, realizar negócios e descobrir novidades que impulsionam o desenvolvimento económico.

As tasquinhas, exploradas pelas associações e coletividades do concelho, são uma das atrações, oferecendo uma variedade de iguarias tradicionais. Aqui, os visitantes podem deliciar-se com pratos típicos e sabores autênticos da região, num ambiente acolhedor e festivo.

Com o enquadramento no dia 01 de junho, do feriado municipal do Município, a 34ª EXPO-MIRANDA tem a duração de 5 dias, e decorrerá entre os dias 28 de maio e 1 de junho de 2026.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. As presentes normas aplicam-se ao evento EXPO MIRANDA 2026 que se realiza em Miranda do Corvo, de 28 de maio a 01 de junho de 2026.
2. A EXPO Miranda, tem como principais objetivos: promover a atividade comercial, social e cultural, industrial, automóvel e agrícola local do concelho, abrangendo ainda o turismo, o artesanato e a gastronomia local de forma a valorizar, potenciar e promover a realidade socioeconómica e cultural local.
3. As presentes normas enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na EXPO MIRANDA, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito.
4. As normas de funcionamento aplicam-se a todas as pessoas singulares e/ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio ou outra atividade, prestação e promoção de serviços, entre outras, bem como aos seus visitantes.
5. O funcionamento da EXPO MIRANDA rege-se pelas presentes normas, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas na lei e aplicáveis concretamente a cada situação ou setor e diretivas ou determinações a emitir e a comunicar ou divulgar pela Organização.
6. As presentes normas são aceites voluntariamente por todas as entidades no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre as mesmas e o Município de Miranda do Corvo.
7. Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na EXPO MIRANDA obrigam-se a cumprir, além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.

Artigo 2.º
Organização, execução e promoção

1. A EXPO MIRANDA é uma iniciativa do Município de Miranda do Corvo, coordenada e realizada por uma Comissão Organizadora, designada nas presentes normas como Organização, constituída por:
 - **1.1.** Elementos fixos, responsáveis pela execução operacional do evento;
 - **1.2.** Sete (7) elementos rotativos com mandato de dois anos e não renovável, representando setores essenciais da sociedade civil;
 - **1.3.** Dois (2) Presidentes de Junta, representando o setor territorial;
2. Esta Comissão Organizadora é voluntária e não remunerada;
3. A entidade promotora da EXPO MIRANDA é o Município de Miranda do Corvo.
4. A apresentação oficial do evento é efetuada pelo Município de Miranda do Corvo.

Artigo 3.º
Local, datas e horários

1. A EXPO-MIRANDA tem início no dia 28 de maio e terminará no dia 1 junho de 2026.
2. A Abertura Oficial da 34ª EXPO MIRANDA ocorre às 18h00 no dia 28 de maio 2026;
3. A Feira estará aberta ao público no seguinte horário:
 - **3.1.** Expositores; Setor Institucional, automóvel e agrícola; Nave do mercado e Tasquinhas:
 - **a)** 28 de maio: das 18h30 às 24h00.
 - **b)** 29 e 30 de maio: das 18h30 à 01h00.
 - **c)** 31 de maio: das 15h00 às 01h00.
 - **d)** 01 de junho: das 15h00 às 24h00.
 - **3.2.** Setor Bares de Cerveja; Bebidas Brancas; Street Food e Espetáculos:
 - **a)** 28 de maio: das 18h30 às 02h00.
 - **b)** 29 e 30 de maio: das 18h30 às 04h30.
 - **c)** 31 de maio: das 15h00 às 04h30.
 - **d)** 01 de junho: das 15h00 às 02h00.
4. Durante o horário de funcionamento da Feira, os stands deverão permanecer abertos, sendo obrigatório a presença dos expositores ou seus representantes.
5. Os expositores obrigam-se ao cumprimento rigoroso dos horários de funcionamento do certame. O incumprimento desta obrigação constitui infração ao presente regulamento, sendo punido com a aplicação de uma multa no valor de 50,00€ por ocorrência.
6. As datas e horários podem ser ajustados, sem aviso prévio, sempre que se justifique do ponto de vista do planeamento e segurança do certame.

Artigo 4.º
Seguros e responsabilidades

1. Os expositores e participantes são os únicos responsáveis pela guarda e segurança dos seus materiais, produtos e equipamentos, pelo que caso assim o entendam, devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na EXPO MIRANDA.
2. O Município de Miranda do Corvo é responsável por deter todos os seguros obrigatórios necessários para a execução das suas competências e atividades.

Artigo 5.º
Acessos e vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade no período compreendido entre as 18h00 do dia 27 de maio às 12h00 do dia 02 de junho 2026.
2. Os horários para a respetiva montagem são comunicados previamente pela Organização a todos os intervenientes, podendo sofrer alterações, caso não se encontrem reunidas as condições necessárias.

3. A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos em materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes ou outros participantes.
4. A vigilância e segurança no interior de cada stand e/ou espaço, bem como dos produtos ali expostos e/ou comercializados, é da exclusiva responsabilidade do expositor/participante.
5. O acesso dos participantes ao recinto é efetuado pela entrada Norte e entrada Principal do Pórtico.
6. O acesso pela entrada Sul é limitado a titulares com credenciais do evento e/ou pessoas com mobilidade reduzida.
7. Não é permitida a permanência de veículos, junto à entrada Sul, não identificados com as credenciais para o efeito.
8. A entrada de viaturas no recinto só é permitida até uma (1) hora antes da abertura ao público, sendo a sua saída forçosamente até meia (½) hora antes da referida abertura.
9. Os abastecimentos diários às tasquinhas e bares têm obrigatoriamente que ser efetuados até duas (2) horas antes da abertura do certame ao público.
10. A entrada de viaturas, para apoio nas desmontagens, só é permitida após o encerramento dos espaços, efetuada por fases e/ou quando se encontrem reunidas as devidas condições.
11. Não é permitida a circulação de veículos fora dos horários indicados para o efeito.
12. É expressamente proibida a circulação de veículos de suporte à montagem a partir das 13h00 do dia da Abertura Oficial do certame.
13. Todas as saídas de emergência devem estar sempre desobstruídas e aptas a serem utilizadas, ficando os expositores/participantes expressamente proibidos de as ocupar com viaturas, produtos ou outros materiais, ou ainda de praticar atos que impeçam a sua livre utilização.
14. As credenciais de acesso ao recinto são definidas pela Organização e comunicadas à empresa contratada para os serviços de controlo e vigilância dos acessos ao recinto.
15. Pode ser solicitada a identificação do detentor de cada credencial de acordo com o grau de acesso dentro do recinto.
16. Todos os lojistas do mercado municipal podem circular com viaturas no recinto, devidamente credenciados até às 18h30 nos dias úteis e até às 14h00 durante o fim de semana.
17. Por questões de segurança é vedado aos participantes, permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, tasquinhas, rulotes, divertimentos ou outros, após o encerramento diário.
18. Não é permitido a qualquer expositor da EXPO MIRANDA utilizar, no recinto do certame, qualquer fogareiro ou outra fonte de fogo para uso próprio que possa colocar em causa a segurança no espaço. São exceção as tasquinhas desde que salvaguardem todas as regras de segurança existentes para o efeito.
19. A entrada de cães ou outros animais de companhia, no recinto da EXPO MIRANDA, só é permitida quando efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ou peitoral sempre que tal seja legalmente imposto, podendo a Organização exigir a apresentação dos documentos de identificação dos animais ou outros que sejam obrigatórios, e em particular os de vacinação.

20. Não é permitida a circulação de copos, garrafas, pratos ou outros utensílios de vidro, metal ou de outros materiais que possam colocar em causa a segurança geral do certame e dos seus visitantes, cabendo ao responsável de cada expositor impedir a saída destes do seu espaço.

Artigo 6.º
Ingresso e acesso ao certame

1. A entrada no recinto da EXPO MIRANDA é gratuita, mas condicionada à lotação máxima do recinto do evento.
2. Todos os membros da Organização devem estar devidamente credenciados, assim como todos os trabalhadores afetos ao evento, de acordo com as limitações de acesso definidas pela Organização.
3. Todas as equipas de produção e artistas devem estar devidamente credenciadas, de acordo com as limitações de acesso definidas pela Organização
4. Todos os expositores devem estar devidamente identificados pela respetiva credencial - cartão de expositor.

Artigo 7.º
Higiene e Limpeza

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns são da responsabilidade da Organização.
2. Cada expositor é responsável pela higiene e limpeza dos espaços de exposição.
3. A responsabilidade pela higiene e limpeza dos espaços das tasquinhas, bares de cerveja ou outros espaços concessionados cabe aos responsáveis pelos mesmos.

Artigo 8.º
Direitos de Autor e Direitos Conexos

1. Todas as entidades que utilizem obras protegidas pelos direitos de autor, devem obter a licença apropriada da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA).
2. Todas as entidades que utilizem fonogramas (gravações de som) e videogramas (gravações de imagem e som) protegidos, devem obter a licença apropriada da Audiogest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos (Audiogest).
3. É responsabilidade da Organização possuir todas as licenças necessárias da SPA e Audiogest para as atividades programadas e geridas pela Organização.
4. É proibido o uso de música gravada ou música ao vivo em qualquer espaço de exposição do certame, no decorrer das atividades programadas pela Organização.
5. Qualquer atividade que os expositores pretendam apresentar, durante o evento, deve ser previamente submetida e aprovada pela Organização.
6. Cada expositor é exclusivamente responsável por assegurar que todas as suas atividades estão em conformidade com as leis de direitos autorais e conexos, bem como com as regras estabelecidas nestas normas.

Artigo 9.º
Secretariado

1. O Município manterá em funcionamento o secretariado, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, com o seguinte horário:
 a) 27 de maio: das 09h00 às 24h00;
 b) 28 de maio: das 09h00 às 22h00;
 c) 29 e 30 de maio: das 17h00 às 22h00;
 d) 31 de maio: das 14h00 às 22h00;
 e) 01 de junho: das 14h00 à 01h00;
2. Os expositores deverão fazer a acreditação no secretariado, sendo assim informados da localização do seu espaço.
3. O secretariado fornecerá os cartões de expositor.

II – NORMAS GERAIS DE PARITICIPAÇÃO - EXPOSITORES

Artigo 10.º
Inscrições

1. O pedido de participação na EXPO MIRANDA é formalizado mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada on-line em https://www.cm-mirandadocorvo.pt/ até ao dia 30 de abril de 2026.
2. A mesma deverá ser entregue ou remetida da seguinte forma:
 a) Presencialmente no Posto de Turismo de Miranda do Corvo localizado na Av. José Falcão, 3220-195 Miranda do Corvo;
 b) Por correio eletrónico, para o endereço: camara@cm-mirandadocorvo.pt.
3. Não são validadas inscrições em que não estejam devidamente preenchidos e assinalados todos os campos de preenchimento obrigatório.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.
5. A inscrição fica sujeita a validação pela Organização.
6. Todas as inscrições para a EXPO MIRANDA são sujeitas à condição de realização ou não do evento.
7. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços, os procedimentos inerentes ao processo, as condições de pagamento, as obrigações decorrentes dos patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos e as regras que lhe estão implícitas, as presentes normas, regras sanitárias, todas as disposições legais e regulamentares e ainda todas as disposições que sejam fixadas pela Organização.
8. A inscrição, depois de validada definitivamente pela Organização do evento, tem valor contratual.
9. Todas as inscrições aos espaços tasquinhas devem conter um anexo com a disposição do mobiliário e equipamentos elétricos a serem instalados.

10. As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade, são excluídas, não havendo para a Organização a obrigação de pagar àquela qualquer indemnização, nem devolver qualquer valor que, entretanto, tenha sido pago.
11. A modalidade de inscrição definida numa edição da EXPO MIRANDA não obriga a Organização do evento a seguir a mesma em edições posteriores, podendo determinar outro modo de inscrição e participação.

Artigo 11.º
Condições de admissão

1. Podem participar no evento como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade comercial, industrial, automóvel, agrícola, prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõe desenvolver na EXPO MIRANDA e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através da empresa, por qualquer forma, de participar no certame.
2. Artesãos, a título individual ou coletivo ou em representação de Câmaras Municipais.
3. Artesãos locais sem carta de artesão ou oficina.
4. Comissões municipais ou regionais de turismo e Juntas de Freguesia.
5. Instituições do concelho da Miranda do Corvo.
6. Outras entidades, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do certame.
7. A participação de um expositor em edições anteriores, não confere a obrigatoriedade de lhe ser concedida na edição seguinte.
8. A localização do espaço atribuída a um expositor em edições anteriores, não é condição para lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.
9. À Organização reserva-se o direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos da EXPO MIRANDA, ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas desfavoráveis ou inconvenientes.
10. Tendo em consideração os espaços e stands disponíveis para os expositores, a Organização pode permitir apenas a participação de um representante por marca.
11. Não são aceites pedidos de inscrição de candidatos/entidades que não tenham a situação contributiva regularizada perante a Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

Artigo 12.º

Critérios de validação das inscrições – atribuição de espaços

1. Terminado o prazo de apresentação dos pedidos de participação, a Organização analisa e pondera os mesmos para efeitos de aprovação ou exclusão.
2. A validação dos pedidos de participação é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - **a)** Prioridade aos agentes económicos concelhios;
 - **b)** Atividades económicas definidas no âmbito do certame;
 - **c)** Número de espaços existentes;
 - **d)** Ordem de inscrição.
3. A apreciação das candidaturas para a atribuição dos espaços é da competência exclusiva da Organização.
4. Na atribuição de espaços, a Organização tem em consideração o número de espaços disponíveis, de acordo com a planta do certame, que é definida anualmente, a tipologia da candidatura e as condições logísticas necessárias à sua implementação.
5. Decorrido o prazo de apresentação dos pedidos de participação, a Organização analisa-os elaborando uma proposta com a atribuição dos lugares, que submete ao(à) Vereador(a) com competências delegadas para decisão.
6. Todos os candidatos são informados da decisão por correio eletrónico, para o endereço fornecido aquando da submissão da candidatura.
7. Aos expositores que pretendam a instalação de um stand próprio, cabe à Organização a aceitação ou não desta modalidade, sendo a mesma efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do certame.
8. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, salvo análise e autorização expressa, por escrito, da Organização.
9. No momento da chegada ao certame, os expositores devem dirigir-se ao Secretariado da EXPO MIRANDA, a fim de tomarem conhecimento do espaço que lhes foi atribuído.
10. Podem ser alterados os espaços atribuídos ou efetuadas alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.
11. No decorrer do certame, sempre que as condições de segurança assim o exijam, a Organização pode realizar as devidas e justificadas alterações de localização de imediato.
12. A atribuição dos espaços para os expositores cuja inscrição é isenta de pagamento faz-se tendo em consideração o número de espaços definidos anualmente, sendo a atribuição dos mesmos da competência exclusiva da Organização, ficando sujeita à aprovação da mesma.
13. Quando, na fase de montagem do certame, se verifique que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, a Organização poderá determinar a não participação desse expositor, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este já tenha pago, nem havendo para a Organização a obrigação de pagar àquela qualquer indemnização seja a que título for.

Artigo 13.º
Custos de participação e desistência

1. O valor total a pagamento após confirmação da inscrição é definido de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do ano vigente. A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia correspondente a 50% do valor mencionado na Fatura terá que ser liquidada após confirmação da participação. Os restantes 50% terão que ser liquidados até ao dia anterior ao início do certame, neste caso até 27 de maio 2026.
3. A liquidação da fatura poderá ser efetuada na sua totalidade, num ato único.
4. A não liquidação da inscrição dentro dos prazos fixados confere à Organização o direito a determinar o cancelamento da participação, com perda das importâncias já pagas.
5. Os valores presentes na Tabela de Taxas e Licenças, são revistos e atualizados anualmente pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
6. No caso de aplicação de outros métodos de concessão de espaços, os custos são os definidos no respetivo procedimento.
7. O pagamento deve ser remetido ao Município de Miranda do Corvo através de uma das seguintes formas:
 a) Presencialmente, nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, situado no edifício Paços do Concelho na Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo;
 b) Por referência multibanco, de acordo com o prazo estabelecido na Fatura;
 c) Através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0468 0000 0757 4302 5, no valor correspondente à Fatura, enviando o devido comprovativo e identificação do titular da conta por correio eletrónico para o endereço: camara@cm-mirandadocorvo.pt.
8. Após confirmação da participação, se o expositor cancelar ou desistir da participação, independentemente da causa; por qualquer outro motivo não imputável ao Município de Miranda do Corvo; ou por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas, dá lugar à anulação da sua inscrição. Os valores pagos não são restituídos, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço por outro expositor.
9. No caso de desistência do expositor em data posterior à emissão da fatura a pagamento, independentemente da mesma ainda não ter sido rececionada pelo expositor, dá lugar à cobrança do valor correspondente à data da fatura.

Artigo 14.º
Isenções de pagamento

1. A participação das associações/coletividades e Juntas de Freguesia do concelho de Miranda do Corvo nos stands exteriores e na nave do mercado está isenta de pagamento.
2. Os artesãos certificados residentes no concelho de Miranda do Corvo estão isentos de pagamento do espaço em stand no recinto exterior, definido pela Organização;
3. Os artesãos não certificados residentes no concelho de Miranda do Corvo estão isentos de pagamento em tipologia de espaço definido pela Organização, sujeitos à disponibilidade;
4. A participação das associações/coletividades do concelho de Miranda do Corvo é gratuita.
5. A participação do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo é gratuita.

6. Estão isentas de pagamento instituições ou entidades de carácter público mediante convite institucional.

Artigo 15.º
Montagem e funcionamento

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands e outros espaços são executados nos dias 27 de maio das 08h00 às 24h00 e no dia 28 de maio das 08h00 até às 13h00 devendo estar concluídos à hora da abertura do certame.
2. A circulação de veículos de apoio à montagem é condicionada conforme supramencionado no artigo 5.º.
3. A ligação de água ou requisição de potência (1) para abastecimento dos stands terá de ser requisitada juntamente com a ficha de inscrição, ficando sujeito a confirmação.
4. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela Organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da Organização, e da entidade competente nos termos legais.
5. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações são da responsabilidade do expositor, obrigando-se este a suportar os respetivos custos.
6. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre modificações e/ou obras e instalações adicionais efetuadas diretamente pelos expositores.
7. É proibida a utilização de pregos, parafusos, agrafos, buchas massames, tintas, colas, e outros produtos que alterem ou danifiquem as estruturas cedidas pela Organização, sendo da responsabilidade do expositor os danos e os custos decorrentes dos mesmos.
8. É proibido colocar projetores ou outro tipo de iluminação fora do espaço dos stands, salvo autorização expressa dada pela Organização.
9. Salvo autorização prévia e por escrito da Organização é proibida a colocação de objetos que ultrapassem não só a área do stand, mas também a altura dos respetivos painéis.
10. A Organização não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras ou outro mobiliário), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo expositor.
11. Aos expositores com dois ou mais stands confinantes não é autorizado o fecho total de uma das partes frontais dos mesmos.
12. Os stands exteriores são providos de fecho em todo o seu perímetro. O encerramento dos mesmos deverá ser assegurado pelos expositores, todos os dias, de acordo com o horário previsto.
13. Se os serviços prestados ou os produtos expostos derem origem a reclamações, causadas pelo não cumprimento das disposições legais ou regulamentares, a Organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem a qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.

14. A confeção de produtos alimentares no recinto da EXPO MIRANDA está reservada aos expositores no setor das tasquinhas, não sendo permitida a confeção de alimentos fora deste espaço.

15. Aos expositores que vendam produtos alimentares para consumo imediato, não é permitida a venda de cerveja e de bebidas brancas.

16. A comercialização de produtos alimentares para consumo imediato no local rege-se pelo disposto na legislação aplicável para este tipo de certame, nomeadamente no que diz respeito às normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, cujo incumprimento é sempre imputável ao responsável pela exploração do espaço.

(1) O pedido de uma determinada potência, não significa que a Organização consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência é fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à entidade organizadora.

Artigo 16.º
Desmontagem

1. Só é permitido desmontar e retirar os materiais expostos a partir da hora de encerramento do certame, conforme consta no artigo 3.º.

2. O acesso de veículos ao recinto é efetuado por fases, de acordo com as condições definidos no artigo 5.º.

3. A desmontagem dos stands terá que estar concluída até às 20h00 do dia seguinte ao encerramento, impreterivelmente.

4. O não cumprimento dos prazos confere à Organização o direito e autorização para a remoção dos materiais e a mesma não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados, dando motivo à cobrança de valores associados aos encargos daí decorrentes.

5. A desmontagem antes do horário de encerramento definido será penalizada com a exclusão da inscrição na próxima edição.

Artigo 17.º
Permanência nos stands

1. Os stands têm de permanecer abertos e com a presença obrigatória de um representante durante o horário de funcionamento conforme aludido no artigo 3.º.

2. Não é permitido aos expositores pernoitar nos respetivos stands.

Artigo 18.º
Espaços e respetivos custos

1. A EXPO-MIRANDA põe à disposição dos expositores vários tipos de espaços:
 - **1.1.** No recinto exterior: Stands exteriores e individualizados (módulos de 3m x 3m): simples, duplos e triplos, com aproximadamente 9m^2, 18^2m e 27^2m, respetivamente, compostos por estrado e alcatifa, focos de luz, lona/estore e lettering.
 - **1.2.** Áreas a céu aberto: Setor industrial, automóvel e agrícola.
 - **1.3.** No interior do mercado: Stands interiores e individualizados (módulos de 3m x 2m): simples, duplos e triplos, com aproximadamente 6m^2, 12m^2 e 18m^2, compostos por alcatifa, focos de luz e lettering.
 - **1.4.** Áreas abertas interior;
2. A determinação da localização dos stands é um direito exclusivo da Organização da Feira.
3. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores não implica obrigatoriedade de lhe ceder o mesmo local nesta edição.
4. O valor total a pagamento, após confirmação da inscrição, é definido de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do ano vigente. A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor:

<table>
<tr><th colspan="2">Recinto Exterior</th><th colspan="2">Recinto Interior</th></tr>
<tr><th>Stand:</th><th>Empresas Concelho
(inclui desconto 25%)</th><th>Stand:</th><th>Empresas Concelho
(inclui desconto 25%)</th></tr>
<tr><td>Simples 9m^2</td><td>116,10€</td><td>Simples 6m^2</td><td>52,20€</td></tr>
<tr><td>Duplo 18m^2</td><td>232,20€</td><td>Duplo 12m^2</td><td>104,40€</td></tr>
<tr><td>Triplo 27m^2</td><td>348,30€</td><td>Triplo 18m^2</td><td>156,60€</td></tr>
<tr><td colspan="2">Áreas de céu aberto:</td><td colspan="2">Área aberta:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Automóveis, materiais, veículos agrícolas ou de construção civil</td><td rowspan="2">3,08€/m^2</td><td>Até 25m^2</td><td>6,08€/m^2</td></tr>
<tr><td>De 26m^2 a 150m^2</td><td>3,90€/m^2</td></tr>
<tr><td>Áreas para outras atividades</td><td>12,23€/m^2</td><td>Superior a 151m^2</td><td>3,08€/m^2</td></tr>
</table>

Artigo 19.º
Faturação

1. Todos os valores a debitar pelo Município de Miranda do Corvo estão sujeitos a IVA às taxas legais em vigor.

Artigo 20.º
Setor industrial, automóvel e agrícola

1. Para o setor industrial, automóvel e agrícola o certame dispõe de pelo menos quatro áreas (4) descobertas constituídas por módulos de 10m^2, 20m^2 e 2 espaços de 25m^2 sem estrutura metálica e estrados de madeira no pavimento.
2. Por cada área descoberta será colocado um quadro elétrico, sem custos adicionais, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação da área afeta.
3. A existência e localização de stands próprios carece de autorização prévia da Organização.
4. Não é permitida a perfuração ou marcação do pavimento sem a prévia autorização escrita da Organização.
5. A utilização de quaisquer instalações amovíveis ou divisórias que sirvam nomeadamente para dividir, isolar ou delimitar o espaço atribuído a cada expositor da área descoberta, fica sujeita à aprovação prévia da Organização.

Artigo 21.º
Artesanato

1. O Artesanato tem espaço próprio no evento, em especial o do concelho de Miranda do Corvo, que terá maior expressão e lugar de destaque no exterior do recinto.
2. A seleção dos artesãos tem como critérios, não só a qualidade das peças como a preocupação de conseguir uma mostra representativa e diversificada do artesanato nacional, preferencialmente para os detentores de carta de artesão ou equiparado.
3. A Organização dá preferência aos artesãos que trabalhem ao vivo no decorrer do certame e que sejam portadores de carta de artesão.
4. A inscrição deve ser acompanhada de imagens que ilustrem o tipo de artesanato representado.

Artigo 22.º
Educação

1. O setor da educação tem um espaço específico para a apresentação/promoção das atividades educacionais do Agrupamento de Escolas da área de abrangência do Município de Miranda do Corvo localizado dentro da nave do mercado, ou noutro espaço que a Organização definir.

Artigo 23.º
Espaços de diversão

1. É da competência da Organização a definição do tipo e quantidade de divertimentos a instalar, bem como a respetiva localização.
2. Os equipamentos de diversão devem cumprir com as condições de segurança e demais licenças, exigíveis pela legislação aplicável.
3. Existe um (1) espaço de diversão que obedece a regras de localização próprias com o máximo 40m² (7m diâmetro), para concessão por hasta pública.

4. Existe um (1) espaço de diversão que obedece a regras de localização próprias com o máximo 1250m², para concessão por hasta pública.
5. Existe um (1) espaço de gamming que obedece a regras de localização próprias com o máximo 170m², para concessão por hasta pública.
6. Estando os espaços inseridos no recinto da EXPO MIRANDA, considera-se que os mesmos estão abrangidos e incluídos no licenciamento de recinto improvisado, com exceção de licenciamento ou outras autorizações legais exigidas especificamente para os equipamentos utilizados nas atividades de diversões, nomeadamente as exigidas no Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, bem como os seguros obrigatórios.
7. É obrigatório que os responsáveis pelos divertimentos possuam seguro de acidentes pessoais e/ou de responsabilidade civil necessário à exploração dos mesmos, bem como as licenças e documentos de segurança obrigatórios desses equipamentos, podendo a Organização solicitar a sua apresentação em qualquer momento e exigir as declarações do administrador do equipamento que se mostrem necessárias à sua exploração e funcionamento, antes do licenciamento do espaço onde estão instalados, em conformidade com o Decreto-Lei referido no ponto 5.

Artigo 24.º
Espaços de Hasta Pública

1. Para alguns setores, com caraterísticas específicas, a Organização pode definir o modelo de inscrição através do procedimento de Hasta Pública.
2. A Hasta Pública é regida por procedimento próprio.
3. A localização e o número de espaços disponíveis são definidos pela Organização, tendo em consideração a planta do certame, a tipologia dos espaços e as condições logísticas necessárias à sua implementação.
4. A inscrição através do procedimento de Hasta Pública tem como objeto a concessão de seis (6) espaços destinados a:
 - **a)** Espaço 1 – Venda de Farturas e Algodão doce;
 - **b)** Espaço 2 – Venda de sandes diversas; sandes de leitão e/ou bifanas;
 - **c)** Espaço 3 - Venda de pão com chouriço; hambúrgueres; cachorros e/ou Kebab;
 - **d)** Espaço 4 – Venda de bebidas brancas;
 - **e)** Espaço 5 – Venda de bebidas brancas;
 - **f)** Espaço 6 – Espaço de divertimento com 40m²;
 - **g)** Espaço 7 - Espaço de divertimento com 1 250m²;
 - **h)** Espaço 8 - Espaço de gamming 170m²;
5. Aos espaços 1, 2 e 3 é vedada a venda de cerveja e bebidas brancas.
6. Aos espaços 4 e 5 é vedada a venda de cerveja e produtos alimentares.
7. Ao espaço 6 é proibida a venda de bebidas e produtos alimentares.

Artigo 25.º
EXPOWork

1. Existe um espaço gratuito destinado à apresentação de produtos, realização de workshops, showcooking, provas gastronómicas, entre outros, que será gerido pela Organização.
2. Este espaço funciona dentro da nave do mercado.
3. A solicitação para a realização de atividades deve ser encaminhada por correio eletrónico para o endereço camara@cm-mirandadocorvo.pt, no máximo de 20 dias de antecedência em relação à data de Abertura Oficial da EXPO MIRANDA.
4. A participação nestas atividades é gratuita.
5. Neste espaço é disponibilizado um ponto de energia, cadeiras, mesa e carrinho de apoio com lava-loiça integrado.
6. Não é imputado à Organização qualquer obrigação de disponibilizar material às entidades que promovam estas atividades, salvo prévio acordo com a Organização.
7. Caso os utilizadores requisitem algum tipo de apoio ou material à Organização o mesmo deverá ser solicitado aquando do pedido de utilização do espaço.
8. A requisição de material acarreta uma total responsabilização do requisitante sobre o bom funcionamento e/ou por eventuais danos ou extravios.
9. Caso se verifique algum tipo de dano ou extravio do material requisitado, os custos são imputados à entidade requisitante.

Artigo 26.º
Venda ambulante

1. É da competência da Organização a definição do tipo e quantidade de venda ambulante a instalar, bem como a respetiva localização.
2. Os equipamentos, devem cumprir as condições de segurança e demais licenças, exigíveis pela legislação aplicável.
3. Existe um (1) espaço destinado à venda ambulante.
4. O espaço disponível tem o máximo de 4m².
5. O espaço atribuído pode ser alterado pela Organização, ou se razões de segurança, assim o exigirem.
6. O espaço pode ser com carácter itinerante, numa determinada área, ou mediante a atribuição de espaço fixo.
7. À Organização reserva-se o direito de recusar as inscrições que não se ajustem aos objetivos da EXPO MIRANDA, ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas desfavoráveis ou inconvenientes.

Artigo 27.º
Disposições diversas

1. É proibida a utilização de instalações sonoras próprias pelos expositores, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
2. A realização de concursos ou sorteios, sob qualquer forma ou meio, carece de autorização prévia escrita da Organização e das autoridades legalmente competentes, não assumindo a Organização qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das normas legais ou falta das autorizações indicadas.
3. A Organização pode fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins unicamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do evento.

Artigo 28.º
Cartões de expositor

1. Cada expositor tem direito a um número de credenciais, denominadas de cartões de expositor, correspondentes ao stand alugado:
2. Stand de 6m^2 e 9m^2 tem direito a dois (2) cartões de expositor;
3. Stand de 12m^2 e 18m^2 tem direito a quatro (4) cartões de expositor;
4. Stand de 18m^2 e 27m^2 tem direito a seis (6) cartões de expositor.
5. Os cartões de expositor para o setor industrial, automóvel e agrícola são tratados caso a caso.
6. Os cartões de lojista são tratados caso a caso.
7. A cada associação/coletividade atribuída uma tasquinha têm direito a quinze (15) cartões de expositor e dois (2) cartões para estacionamento autorizado na entrada Sul.
8. A cada associação/coletividade atribuído um bar de cerveja, tem direito a cinco (5) cartões de expositor.
9. É obrigatório o uso, à vista, do cartão de expositor sempre que o utente se encontre dentro do recinto do certame.
10. É obrigatório a apresentação do cartão de expositor sempre que o expositor pretenda entrar no recinto pela entrada Sul de acordo com o estabelecido no artigo 5.º.

Artigo 29.º
Ambiente e segurança

1. Os expositores devem promover a sustentabilidade ambiental, praticando a separação de resíduos colocando-os nos recipientes existentes no recinto e evitando derrames de produtos nocivos ao ambiente, seja pela sua qualidade ou quantidade.
2. Os expositores devem cumprir quer durante a montagem e desmontagem do stand, quer durante a realização do evento, as normas legais de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis aos seus colaboradores. Esta disposição é extensiva às tasquinhas, na parte aplicável.

3. A Organização não é, em caso algum, responsável por acidentes pessoais ou de trabalho dos colaboradores/trabalhadores dos expositores ou das tasquinhas.
4. O Município de Miranda do Corvo está comprometido com as práticas sustentáveis, nomeadamente com a redução do uso de plástico descartável, promovendo a conscientização ambiental entre os participantes do evento.

III – TASQUINHAS, BARES DE CERVEJA E CAFÉ

Artigo 30.º
Condições gerais

1. Os espaços destinados às tasquinhas e bares de cerveja e café explorados pelas associações e coletividades são definidos pela Organização de acordo com as presentes normas, as regras de funcionalidade, higiene e segurança estabelecidas por estas.
2. As entidades não poderão inscrever-se para explorar mais do que tipo um espaço. Caso isso ocorra, a inscrição será considerada nula.
3. Os responsáveis pela ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas nas leis e regulamentos que lhe sejam especialmente aplicáveis.
4. As associações e coletividades titulares destes espaços obrigam-se a adquirir e consumir nos espaços explorados cerveja, águas e refrigerantes da marca e distribuidor a indicar pela Organização por ser a marca/distribuidor oficial do evento.
5. É responsabilidade das associações/coletividades garantir a guarda adequada de todo o material, tais como barris de cerveja, eletrodomésticos e outros equipamentos. Este material deve ser devidamente inventariado e armazenado em local apropriado.
6. É proibida a utilização de copos, loiça e talheres de plástico descartáveis.
7. É obrigatório o uso dos copos reutilizáveis oficiais do evento.
8. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade alimentar das refeições, ou géneros alimentares servidos ou para utilização pelas associações/coletividades.
9. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade por danos causados pelas associações/coletividades nas tasquinhas, ou em resultado do funcionamento destas.
10. É da responsabilidade da Organização o abastecimento adequado de água quente e fria para consumo humano, bem como a instalação do sistema de esgotos.

Artigo 31.º
Concessão do espaço – Tasquinhas

1. Podem participar na dinamização das tasquinhas de gastronomia Instituições de Solidariedade Social, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Humanitárias ou de Juventude do concelho de Miranda do Corvo.
2. A localização e distribuição das associações/coletividades pelas tasquinhas existentes são definidas pela Organização.
3. O número de espaços disponíveis para tasquinhas é definido pela Organização.

4. Para a edição da EXPO MIRANDA 2026 o número de espaços disponíveis é de, pelo menos, cinco (5).
5. Caso existam mais interessados para os espaços do que os espaços definidos, durante o período de inscrições, a seleção dos mesmos tem em conta o número de participações em edições anteriores e de acordo com o cumprimento das presentes normas.

Artigo 32.º
Concessão do espaço – Bares de Cerveja

1. Podem participar na dinamização dos bares de cerveja Instituições de Solidariedade Social, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Humanitárias ou de Juventude do concelho de Miranda do Corvo.
2. O número de espaços disponíveis para bares de cerveja é definido pela Organização.
3. Para a edição da EXPO MIRANDA 2026 o número de espaços disponíveis é de sete (7).
4. A localização dos bares existentes é definida pela Organização.
5. A distribuição das associações/coletividades pelos bares de cerveja existentes será definida através de sorteio.
6. Caso existam mais interessados do que os espaços definidos, durante o período de inscrições, a distribuição das associações pelos bares de cerveja será efetuada por sorteio, de acordo com os critérios definidos no artigo n.º 33.
7. Caso os espaços disponíveis para bares de cerveja não sejam preenchidos durante o período de inscrições e, posteriormente a essa data, se o número de interessados para os lugares remanescentes for superior aos espaços disponíveis, os mesmos são atribuídos por sorteio, até atingir o número limite de espaços disponíveis.
8. Se até ao término das inscrições, o número de entidades for inferior ao número de espaços, o sorteio será somente com essas entidades, reservando-se à Organização a supressão do(s) espaço(s) restante(s).

Artigo 33.º
Critérios de Sorteio para Bares de Cerveja

1. Caso existam mais interessados do que os espaços definidos, durante o período de inscrições, a distribuição das associações pelos bares de cerveja será efetuada por três fases de sorteio:
 - **1.1.** Um sorteio para quatro (4) vagas com todas as inscrições de entidades com três ou mais presenças consecutivas na EXPO MIRANDA;
 - **1.2.** Um sorteio para duas (2) vagas com as inscrições das entidades remanescentes do primeiro sorteio e todas as inscrições de entidades com presença na última edição da EXPO MIRANDA.
 - **1.3.** Sorteio para uma (1) vaga entre as entidades restantes dos sorteios anteriores juntamente com novas inscrições.

Artigo 34.º

Concessão do espaço – Bar de Café

1. O ponto de venda de café é gerido pelo Agrupamento de Escuteiros 859 de Miranda do Corvo, sendo que esta associação detém a exclusividade da venda de café em todo o recinto da Feira.
2. O número de espaços disponíveis para bares de café é definido pela Organização.
3. A localização dos bares existentes é definida pela Organização.
4. Para a edição da EXPO MIRANDA 2026 o número de espaços disponíveis é de um (1).

Artigo 35.º

Funcionamento geral – Tasquinhas, Bares da Cerveja e Bar de Café

1. Está reservado, em regime de exclusividade, a exploração das tasquinhas e dos bares de cerveja às associações/coletividades mencionadas na ficha de inscrição, não podendo ser cedidas a terceiros, a qualquer título, nem exploradas por qualquer entidade ainda que em nome da associação/coletividade.
2. Está reservado, em regime de exclusividade, a exploração do Bar de Café ao Agrupamento de Escuteiros 859 de Miranda do Corvo, não podendo ser cedida a terceiros, a qualquer título, nem explorado por qualquer entidade ainda que em nome da associação/coletividade.
3. Nas tasquinhas devem ser confecionados pratos e receitas tradicionais, petiscos característicos e típicos do Concelho, sendo obrigatório a presença de pelo menos um dos pratos típicos (Sopa de Casamento, Chanfana, Negalhos ou Sarrabulho) e um doce (Arroz Doce ou Súplicas).
4. Nas tasquinhas não é permitido a venda de café, exceto quando incluído em menu.
5. A ementa deve estar afixada diariamente na tasquinha, em local visível.
6. Nos bares de cerveja não é permitida a confeção de alimentos.
7. Nos bares de cerveja não é permitida a venda de café.
8. Nos bares de cerveja apenas é permitido a venda de snacks devidamente embalados.
9. No bar de café não é permitido a confeção de alimentos, venda de bebidas e ou snacks.
10. Não é permitida a venda de bebidas brancas em todos os espaços mencionados.

Artigo 36.º

Montagens e desmontagens – Tasquinhas e Bar de Café

1. A Organização apenas assegura a vigilância do certame de acordo com o supracitado no artigo 5.º.
2. O início das montagens pode ser acordado/estipulado em data e horário, definido pela Organização.
3. Os trabalhos de desmontagem só são permitidos a partir das 00h00 no dia do términus da EXPO MIRANDA. A desmontagem deve estar concluída até às 17h00 do dia seguinte ao encerramento.
4. Caso se verifique que, às 00h00 do dia do términus da EXPO MIRANDA, não é possível, por razões de segurança, o acesso de veículos ao recinto no período indicado, a Organização

reserva-se ao direito de alterar a permissão de acesso, de acordo com as regras de acesso ao recinto estabelecidas no artigo 5.º.

5. Os abastecimentos diários às tasquinhas são, obrigatoriamente, efetuados de acordo com o supramencionado no artigo 5.º.
6. As estruturas de cozinha, mobiliário, material adequado e demais obrigações são da responsabilidade das associações/coletividades dentro das regras legais e regulamentares.
7. Não é permitida a alteração do *layout*, intervenções nas paredes, tetos, pavimentos, ou quaisquer alterações que provoquem danos às estruturas.
8. É proibida a utilização de pregos, parafusos, agrafos, buchas, massames, tintas, colas, e outros produtos que alterem ou danifiquem as estruturas, assumindo as associações/coletividades os custos decorrentes de eventuais utilizações indevidas.
9. Não é permitida a alteração das instalações elétricas existentes ou sobrecarga da mesma, nem a instalação de equipamentos elétricos para além do requisitado aquando à inscrição e devidamente validados pela Organização.
10. Caso se verifique que existem equipamentos elétricos que não reúnem as condições de segurança a Organização reserva o direito de proibir a utilização dos mesmos até que sejam regularizados e cumpram todas as condições exigidas.
11. É da responsabilidade das associações/coletividades a ornamentação do espaço da Tasquinha, com motivos típicos da associação/coletividade ou da freguesia à qual pertencerem, realçando os aspetos mais relevantes da sua riqueza cultural e/ou patrimonial.

Artigo 37.º
Montagens e desmontagens – Bares de Cerveja

1. As montagens só podem ser iniciadas após a indicação da Organização.
2. Os abastecimentos diários aos bares de cerveja só podem ser efetuados, obrigatoriamente, conforme o disposto no artigo 5.º supracitado.
3. Os trabalhos de desmontagem só são permitidos, após o horário de encerramento da EXPO MIRANDA, e até às 11h00 do dia seguinte, impreterivelmente.
4. Caso se verifique que, após o encerramento da EXPO MIRANDA, não é possível, por razões de segurança, o acesso de veículos ao recinto, a Organização reserva o direito de alterar a permissão de acesso.

Artigo 38.º
Higiene, Limpeza e Resíduos

1. A Organização promove ativamente a reciclagem de resíduos. Para o efeito são fornecidos por esta contentores e sacos de plástico apropriados para a recolha seletiva dos resíduos.
2. As tasquinhas e bares obrigam-se a efetuar a triagem e seleção dos resíduos da seguinte forma:
 a) Saco preto – Resíduos orgânicos: restos de alimentos;
 b) Saco amarelo – Plásticos: garrafas, embalagens, sacos, latas de bebidas e conservas;
 c) Saco verde – Vidro: garrafas, garrafões, frascos e boiões;
 d) Saco azul – Papel e Cartão: jornais, revistas, papel, caixas de cartão e sacos de papel;

e) Não deve colocar: Embalagens de cartão com gordura, papel de cozinha, guardanapos e lenços de papel, papel de alumínio, papel autocolante e plastificado, toalhetes e fraldas.

3. Os sacos com os diferentes tipos de resíduos devem ser depositados no exterior da tasquinha todas as noites, após o encerramento da mesma, de forma a ser assegurada a sua recolha e reciclagem pelos serviços de Higiene e Limpeza.
4. É colocado, em local apropriado, um "oleão" para receção de óleos de frituras. Deverão depositar os óleos de frituras devidamente acondicionados em garrafas/garrafões de plástico neste contentor.
5. A limpeza, higiene e manutenção das condições de salubridade das tasquinhas e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de acordo a lei em vigor, são da responsabilidade das associações/coletividades que as exploram e que deverão acautelar.
6. As superfícies destinadas ao contato com os alimentos devem ser construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos, de fácil limpeza e sempre que necessário, para assegurar a segurança e higiene dos géneros alimentícios, devem ser desinfetadas.
7. O pavimento deve ser antiderrapante, revestido com material resistente e de fácil lavagem.
8. Os materiais, utensílios e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem ser mantidos limpos em boas condições de arrumação, em bom estado de conservação e instalados de modo a permitir a limpeza da área circundante.
9. Deverá ser mantido um elevado grau de higiene pessoal, devendo qualquer pessoa que trabalhe no local em que sejam manipulados os alimentos possuir vestuário adequado às tarefas a desempenhar, que deve manter limpo e protegido.
10. Os trabalhos de montagem, decoração e limpeza das tasquinhas devem ser efetuados e terminados nas datas a indicar pela Organização, para que seja efetuada uma vistoria de licenciamento em data a marcar pela Câmara Municipal.
11. As presentes normas aplicam-se também aos restantes espaços de venda de comida existentes no recinto.
12. Relativamente aos estabelecimentos presentes no recinto, street food, farturas e bares, é obrigatória a exibição dos certificados da implementação do sistema de HACCP.
13. É da responsabilidade da Organização a limpeza diária das áreas comuns das tasquinhas e bares de cerveja.

Artigo 39.º
Copos reutilizáveis oficiais do evento

1. É proibida a utilização de copos descartáveis.
2. Todas as associações/coletividades, expositores do certame são obrigadas a utilizar exclusivamente os copos reutilizáveis oficiais do evento durante o mesmo, em todas as suas atividades e stands, conforme normas definidas anualmente para utilização de copos reutilizáveis.
3. Caso se verifique que alguma associação/coletividade esteja a utilizar copos descartáveis durante o evento, ou outra modalidade de copos reutilizáveis que não a oficial do evento, a mesma será penalizada com o encerramento da sua participação e ainda com a não participação no certame pelo período de uma (1) edição.
4. Esta medida é verificada pela Organização do evento, que realiza vistorias constantes durante a realização do certame.

5. O desrespeito pela presente proibição permite que a Organização, ou por quem esta designar, comunique às autoridades competentes o não cumprimento da lei, nos casos aplicáveis.

Artigo 40.º
Dúvidas e omissões

1. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos nestas normas são resolvidos pela Organização do certame.

Artigo 41.º
Contactos

1. Município de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo | Telefone: 239 530 320; camara@cm-mirandadocorvo.pt ; Site: www.cm-mirandadocorvo.pt.
2. Posto de Turismo de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, 3220-206 Miranda do Corvo | Telefone: 239 530 316; turismo@cm-mirandadocorvo.pt.